**Comprei um produto no exterior e fui taxado na Receita Federal. O que fazer?**

[Salvar](http://zaramello.jusbrasil.com.br/artigos/338980069/comprei-um-produto-no-exterior-e-fui-taxado-na-receita-federal-o-que-fazer?utm_campaign=newsletter-daily_20160519_3397&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • [31 comentários](http://zaramello.jusbrasil.com.br/artigos/338980069/comprei-um-produto-no-exterior-e-fui-taxado-na-receita-federal-o-que-fazer?utm_campaign=newsletter-daily_20160519_3397&utm_medium=email&utm_source=newsletter#comments) • [Imprimir](http://zaramello.jusbrasil.com.br/artigos/338980069/comprei-um-produto-no-exterior-e-fui-taxado-na-receita-federal-o-que-fazer?print=true) • [Reportar](http://zaramello.jusbrasil.com.br/artigos/338980069/comprei-um-produto-no-exterior-e-fui-taxado-na-receita-federal-o-que-fazer?utm_campaign=newsletter-daily_20160519_3397&utm_medium=email&utm_source=newsletter)

Publicado por [Zaramello Advocacia e Assessoria](http://zaramello.jusbrasil.com.br/)



[**Zaramello Advocacia e Assessoria**](http://zaramello.jusbrasil.com.br/)

[53 seguidores](http://zaramello.jusbrasil.com.br/seguidores) | [7 publicações](http://zaramello.jusbrasil.com.br/publicacoes)

Direito Empresarial, Direito Imobiliário e Responsabilidade Civil

www.zaramello.com | contato@zaramello.com | Escritório de advocacia com foco em Direito Empresarial, Direito Imobiliário e Responsabilidade Civil, prestando completa assessoria nessas áreas. Atendimento personalizado, de acordo com as necessidades do cliente. Excelência em prestação de serviços, ind...

- 1 dia atrás

78



*Por Bruno Zaramello, 18/05/2016*

Uma questão que vem se tornando cada vez mais comum em nossa prática na advocacia é a que envolve a compra de produtos no exterior, muitas vezes em sites como eBay ou Amazon, em que o comprador recebe uma notificação para pagar o imposto de importação como requisito para retirar o produto na agência dos Correios.

**Até qual valor eu estou isento de tributação?**

O imposto de importação não pode ser cobrado em remessas internacionais de valor até cem dólares norte-americanos, desde que o comprador seja pessoa física. Tal isenção é assegurada pelo artigo [2º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11692544/artigo-2-do-decreto-lei-n-1804-de-03-de-setembro-de-1980), inciso [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11692471/inciso-ii-do-artigo-2-do-decreto-lei-n-1804-de-03-de-setembro-de-1980), do Decreto Lei [1.804](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109204/decreto-lei-1804-80)/1980.

Ocorre que, embora referido dispositivo legal imponha expressamente o limite de cem dólares para isenção, a Receita Federal do Brasil tem adotado o valor de cinquenta dólares como limite e, ainda, impõe como requisito adicional que a remessa seja de pessoa física para pessoa física.

Para "fundamentar" esse procedimento, a RFB utiliza o artigo 1º, § 2º da Portaria MF 156/1999 e o artigo 2º da Instrução Normativa SRF 096/1999, a primeira do Ministério da Fazenda e a segunda da Secretaria da Receita Federal. Interessante, não?

Contudo, a Receita Federal não pode reduzir o limite da isenção pela metade, à luz do que prescreve o artigo [150](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/642045/artigo-150-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [§ 6º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10670067/par%C3%A1grafo-6-artigo-150-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988); o limite de cem dólares estabelecido no Decreto Lei [1.804](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109204/decreto-lei-1804-80)/1980 somente poderia ser alterado mediante outra lei que regulasse exclusivamente o assunto, o que não aconteceu.

Com efeito, deve valer a regra para importações de até cem dólares, independentemente se a venda foi realizada por pessoa jurídica, bastando para tanto que o comprador seja pessoa física.

**Se a taxação for abusiva, o que posso fazer?**

A recomendação, para o contribuinte cobrado indevidamente do imposto, é que se dirija imediatamente ao Juizado Especial Federal competente em seu domicílio para mover ação judicial com pedido liminar. Nesta instância judicial não há a necessidade de recolher custas e constituir advogado, e é possível obter uma ordem judicial para receber a mercadoria sem pagar o imposto.

Agora, para o contribuinte que já pagou o imposto indevido, é possível mover ação judicial de repetição de indébito tributário, pela qual pode exigir a devolução do imposto pago. Tal ação também poderá ser movida pelo próprio contribuinte perante o Juizado Especial Federal, sem custas e sem a necessidade de advogado.

**Vale a pena ajuizar ação por causa disso?**

Além de exercitar nossos direitos ser um dever cívico e moral, considerando-se que só o imposto de importação pode representar cerca de 60% do valor do produto adquirido, entendemos que é extremamente válido exercer esse direito.

**Visite também nosso artigo sobre apreensão e confisco de encomendas pela Receita Federal,** [**clicando aqui**](http://zaramello.jusbrasil.com.br/artigos/250506278/a-receita-federal-pode-apreender-e-confiscar-minhas-encomendas)**.**

**E você, o que pensa sobre essas questões? Compartilhe também seus conhecimentos e eventuais questionamentos na seção de comentários abaixo!**





[**Zaramello Advocacia e Assessoria**](http://zaramello.jusbrasil.com.br/)

Direito Empresarial, Direito Imobiliário e Responsabilidade Civil

www.zaramello.com | contato@zaramello.com | Escritório de advocacia com foco em Direito Empresarial, Direito Imobiliário e Responsabilidade Civil, prestando completa assessoria nessas áreas. Atendimento personalizado, de acordo com as necessidades do cliente. Excelência em prestação